

DRS

POSIÇÃO REGULATÓRIA 6.02 / 001

Apresentação de Relatórios para Licenciamento de Irradiadores de Grande Porte

1 - Requisito da Norma sob interpretação:

Esta Posição Regulatória refere-se aos requisitos da Norma CNEN-NE-6.02 “Licenciamento de Instalações Radiativas”, expressos na seção 6, relativos às informações com vistas à Aprovação Prévia, na subseção 7.2 relativos às informações para a Licença de Construção e na subseção 9.2, relativos às informações para a Autorização para Operação, para o caso específico dos Irradiadores de Grande Porte.

2 - Avaliação do Requisito:

A Norma CNEN-NE-6.02, classifica os irradiadores de grande porte como instalações pertencentes ao grupo I. Esse grupo I é um dos três grupos para os quais o processo geral para concessão da Aprovação Prévia, da Licença de Construção e da Autorização para Operação atinge o maior grau de complexidade. É necessária, no caso dos Irradiadores, a apresentação de três relatórios pelo Requerente, de acordo com os requisitos da seção 6 e das subseções 7.2 e 9.2. Essas seções e subseções, embora apresentem os requisitos de uma maneira geral, não entram em detalhes quanto à extensão e forma de apresentação dos relatórios de forma a que aqueles requisitos sejam atendidos adequadamente, sendo necessário, portanto, informações adicionais aos Requerentes.

A experiência internacional, contudo, permite que se possa encontrar na literatura, normas, códigos e guias sobre os irradiadores. Entre tais códigos e normas, podem se encontrar documentos da NRC (Nuclear Regulatory Commission) e da ANSI (American National Standards Institute). Embora esses documentos sejam satisfatórios, são documentos de um país (Estados Unidos), não se constituindo em documentos internacionais. Existe, contudo, um documento da AIEA (International Atomic Energy Agency), o Safety Series N° 107 – “Radiation Safety of Gamma and Electron Irradiation Facilities” - 1992 que, além de ser um documento internacional, é compatível com a filosofia adotada pela CNEN e apresenta, no seu conjunto, todas as informações necessárias para a concessão das aprovações, licenças e autorizações necessárias.

3 - Interpretação do Requisito:

Uma forma considerada aceitável, pela CNEN, para atendimento, pelo Requerente, dos requisitos da seção 6 e das subseções 7.2 e 9.2 da Norma CNEN-NE-6.02 “Licenciamento de Instalações Radiativas”, para o caso específico dos Irradiadores de

PR-6-02 / 001	Verificação - SENOR	PÁGINA DE 2
REV – 00	Aprovação - SLC	
ABRIL / 2000	Emissão - DRS	

DRS

POSIÇÃO REGULATÓRIA 6.02 / 001

**Apresentação de Relatórios para Licenciamento
de Irradiadores de Grande Porte**

Grande Porte, é o encaminhamento das informações de acordo com o documento da International Atomic Energy Agency – IAEA, Safety Series N° 107, “Radiation Safety of Gamma and Eletron Irradiation Facilities, Venna (1992)

4 - Status da Posição Regulatória:

4.1 – Escopo de Aplicação:

Aplicável à Autorização Prévia, à Licença de Construção e à Autorização para Operação dos Irradiadores de Grande Porte

4.2 – Validade:

Indeterminada

Portaria DRS 08 de 29/03/2000

D.O.U. 08/06/2000

PR-6-02 / 001	Verificação - SENOR	PÁGINA DE 2
REV – 00	Aprovação - SLC	
ABRIL / 2000	Emissão - DRS	